



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 433

Página | 1 de 4

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Felipe Sanches

VICE-PRESIDENTE

Claudio Peressim

1º SECRETÁRIO

Alex Fernando Braga – “Alex Backer”

2º SECRETÁRIO

Celso Luccatti Carneiro – “Celso da Bicicletaria”

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4166 DE 31 DE JULHO DE 2020

Autoria: Poder Legislativo (Ver. José Luis Fornasari – “Joi”).

“Dispõe sobre o direito de opção pela Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência por pessoas deficientes com mobilidade reduzida, portadora de doenças que dependem de acompanhamento constante, idosos com mobilidade reduzida e cegos, no Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

FELIPE SANCHES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o direito de determinadas pessoas optarem pela Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Bárbara D'Oeste mais próxima a sua residência para receberem atendimento.

Art. 2º - As seguintes pessoas poderão optar pela unidade básica de saúde mais próxima a sua residência para seu atendimento:

- I- deficientes com mobilidade reduzida;
- II- portadoras de doenças que dependam de acompanhamento constante;
- III- idosos com mobilidade reduzida; e



IV- cegos.

Art. 3º - A escolha será feita mediante pedido escrito protocolizado na Prefeitura ou regionais de atendimento da Prefeitura.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 31 de julho de 2020.

FELIPE SANCHES

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

-Diretor-

Projeto de Lei nº 20/2020

Autógrafo nº 25/2020

LEI MUNICIPAL Nº 4167 DE 31 DE JULHO DE 2020

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Claudio Peressim).

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool gel antisséptico 70% nos estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços ao público, e dá outras providências”.

FELIPE SANCHES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços ao público, ficam obrigados a instalar ou disponibilizar recipiente abastecido com álcool gel antisséptico 70% para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 1º - Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como com número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, e, que atendam também às necessidades de pessoas portadores de deficiência.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar em local visível, placas alusivas que possuem recipientes com álcool gel 70% para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

Art. 2º - A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos privados que vierem a descumprir o disposto nesta Lei ficam passíveis das seguintes sanções administrativas, de forma alternada ou cumulativamente, a ser definidas por ato do Poder Executivo:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III – multa equivalente ao dobro do valor da anterior em caso de reincidência;

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até que faça sanar a infração.

Art. 4º - Os estabelecimentos atingidos por esta norma deverão adequar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo por meio de órgão competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 31 de julho de 2020.

FELIPE SANCHES

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

-Diretor-

Projeto de Lei nº 15/2020

Autógrafo nº 26/2020

LEI MUNICIPAL Nº 4168 DE 31 DE JULHO DE 2020

Autoria: Poder Legislativo (Ver. José Luis Fornasari – “Joi”).

“Dispõe sobre a disponibilização de álcool em gel em agências bancárias e lotéricas no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

FELIPE SANCHES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:



Art. 1º. Ficam as agências bancárias e lotéricas obrigadas a disponibilizar em suas dependências, gratuitamente, recipiente contendo de álcool em gel antisséptico (álcool etílico hidratado 70% INPM) nas dependências onde são realizados atendimentos presenciais, assim como nos locais onde o atendimento é disponibilizado por meio de caixa eletrônicos.

Art. 2º. O recipiente deve ser instalado em locais de fácil acesso e visualização com indicativo do conteúdo, de preferência próximos às portas de acesso externo.

Art. 3º. Até que essa Lei seja regulamentada, em cada agência bancária e lotérica deverá contar com no mínimo com 4 (quatro) pontos de instalação dos recipientes, sendo 2 (dois) nas dependências de atendimento presencial e 2 (dois) no ambiente dos caixas eletrônicos, podendo o Poder Executivo regulamentar a quantidade de pontos em função da metragem quadrada do imóvel e os locais de instalação.

Art. 4º. O descumprimento dessa lei acarretará multa de 200 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou por índice que vier a substituí-la, dobrada em caso de reincidência

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 31 de julho de 2020.

FELIPE SANCHES

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

-Diretor-

Projeto de Lei nº 16/2020

Autógrafo nº 27/2020

LEI MUNICIPAL Nº 4169 DE 31 DE JULHO DE 2020

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Paulo Cesar Monaro).

“Dispõe sobre a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19”.

FELIPE SANCHES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto vigorar o estado de calamidade pública no município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 1º A máscara poderá ser confeccionada em material com tecido, nos moldes recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo organizar campanhas para a conscientização e correta utilização das máscaras para fins de prevenção a infecção e a propagação do COVID-19.

Parágrafo único A máscara poderá ser confeccionada em material com tecido, nos moldes recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 31 de julho de 2020.

FELIPE SANCHES

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

-Diretor-

Projeto de Lei nº 19/2020

Autógrafo nº 28/2020

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/18, DE 29/07/2018, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA CECAM-CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.

São partes neste termo aditivo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. FELIPE SANCHES SILVA, RG nº 43.698.634-SSP/SP, CPF nº 328.801.758-01.



CONTRATADA: CECAM-CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Araguaia, 1293 – Conj. 503 – Ed. Eagle Point - Alphaville, em Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato devidamente representada pelo Sra. VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY, portadora do RG 18.980.296 -0/SSP/SP e do CPF/MF nº 191.831.328-80.

FUNDAMENTO: Conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 08835/2017, referente ao Pregão Presencial nº 05/18, afigura-se necessário reajustar o contrato de acordo com a Cláusula 12.2, pelo índice **IGPM/FGV referente a junho de 2020** (acumulado nos últimos 12 meses) e prorrogar o prazo do Contrato nº 03/18, de 29/07/2018, que tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços com fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores nas áreas de orçamento programa, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria, de administração de pessoal, de compras, licitações e contratos, de almoxarifado e patrimônio, com atendimento ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com as disposições das cláusulas seguintes, que as partes mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços mensais dos diversos módulos constantes da cláusula 3.3. do contrato originário, ficam, a partir de 29 de julho de 2020, reajustados pelo índice do **IGPM/JUNHO-2020 7,31%** mencionado no fundamento, conforme abaixo, cujo o valor mensal passará a ser de **r\$ 12.401,11** (doze mil, quatrocentos e um reais e onze centavos) e o valor global anual passará a ser de **R\$ 148.813,32** (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos):

- Orçamento Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria: R\$ 60.636,24 (sessenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- Administração de Pessoal: R\$ 33.849,96 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);
- Compras, Licitações e Contratos: R\$ 23.357,40 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);
- Almoxarifado: R\$ 17.775,36 (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

- Patrimônio: R\$ 13.194,36 (treze mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo previsto na cláusula 12.1 do contrato originário fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário não modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

FELIPE SANCHES SILVA
Presidente

CECAM-CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA

VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: